

"Art. 921. Suspende-se a execução:

[;]

III - quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis; ([Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021](#))

[;];

V - quando concedido o parcelamento de que trata o [art. 916](#).

§ 1º Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.

[;] § 4º O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo.

[;]"

Da leitura acima, penso que, dada a inércia da PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, diante do panorama exposto, é de se sobrestar o feito, a teor do inciso III do art. 921 do CPC*.

Assim, SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO, pelo prazo de 1 (um) ano, à luz do art. 921*, §§ 1º e 4º, do CPC.

Com o decurso do prazo supra, sem manifestação do(a) exequente, INTIME-SE esse(a) interessado(a) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao processo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Recife (PE), na data da assinatura

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

* " Art. 921. Suspende-se a execução:

[...]

III - quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis; ([Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021](#))

[...]

§ 1º Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.

[...]

§ 4º O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo. ([Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021](#))

[...]"

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 10/2026 (33ª ZONA ELEITORAL - BOM JARDIM)

PUBLICAÇÃO EM : 27/03/2026

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 20, de 08/01/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9, de 15/01/2026, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Administrativos nº 10/2026, anexa, aprovada pela Exma. Juíza da 33ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

por intermédio do Processo SEI nº 0002848-26.2026.6.17.8033, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a edital de zona eleitoral (2ª via), guia de recolhimento da união - GRU relativa às multas no cadastro eleitoral, declaração de insuficiência econômica de eleitor(a), certidão eleitoral (2ª via), ofício de zona eleitoral, ofício de comunicação de suspensão e restabelecimento de direitos políticos, requerimento de alistamento eleitoral - RAE e protocolo de entrega de título eleitoral - PETE do período 2017-2024, da 33ª Zona Eleitoral - Bom Jardim.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, 25 de março de 2026.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)

ANEXO

[ze033 Listagem de eliminação de documentos administrativos CPAD nº 10 2026.pdf](#)

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 11/2026 (13ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DA MATA)

PUBLICAÇÃO EM : 27/03/2026

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 20, de 08/01/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9, de 15/01/2026, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Administrativos nº 11/2026, anexa, aprovada pelo Exmo. Juiz da 13ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco por intermédio do Processo SEI nº 0002897-30.2026.6.17.8013, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a requerimento à zona eleitoral, edital de zona eleitoral (2ª via), ofício de zona eleitoral, processo de averiguação de duplicidade/pluralidade de inscrição eleitoral - coincidência (DPI), protocolo de entrega de título eleitoral - PETE, requerimento para conferência de listas ou fichas de apoio a partidos em formação (lista de apoio), carta de convocação de mesário(a) e pessoal de apoio (e sua contra-fé) e lista de presença em treinamento de mesários(as) e pessoal de apoio do período 2015-2025, da 13ª Zona Eleitoral - São Lourenço da Mata.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, 25 de março de 2026.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)

ANEXO

[ze013 Listagem de eliminação de documentos administrativos CPAD nº 11 2026.pdf](#)

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 12/2026 (118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)